



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. <u>83713</u> pág. <u>7110</u>
de: <u>01/03/2018</u>
Caderno: <u>Public. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 569/2017	
INTERESSADO (A):	Joelma da Silva Reis
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I, Edital nº 018/2011.
PROCESSO Nº:	062.0000816.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência registrada em desfavor da Senhora **Joelma da Silva Reis**, em razão da não apresentação da Prestação de Contas Técnica Final do benefício concedido ao projeto “Educação & Tecnologia em Anamá e Coari: processos de aprendizagem na nova relação com o saber”, no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I, Edital nº 018/2011, coordenado pelo pesquisador **Guilherme Pereira Lima Filho**, aprovado por meio da Decisão nº 035/2012-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução das bolsas concedidas à interessada, pelo descumprimento da Cláusula Terceira, inciso II do Termo de Compromisso e Responsabilidade e item 15, subitem 15.3, inciso II do Edital nº 018/2011, combinado com a obrigação prevista na Cláusula Terceira, inciso V do Termo de Compromisso e Responsabilidade, e item, subitem 15.3, inciso V do mesmo Edital, bem como à aplicação das penalidades previstas na Resolução nº 003/2017;

DECIDE:

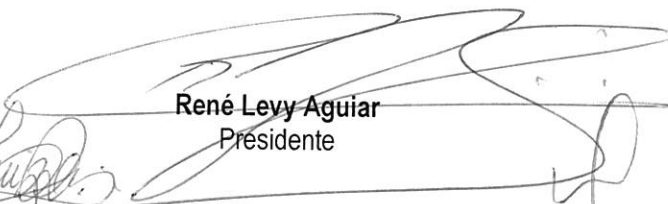
I **DETERMINAR** a devolução das bolsas recebidas pela Senhora **Joelma da Silva Reis** no âmbito do Programa de Apoio à Popularização da Ciência, Tecnologia e Inovação – POP C, T & I, Edital nº 018/2011, no valor de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

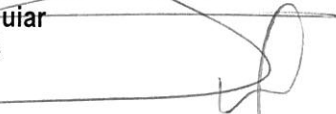
III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, inscrição da interessada no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 07 de dezembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Sicy Rusalka Góes de Melo Barreto
Diretora Administrativo-Financeira, substituta.
Conselheira